**CONTRATO Nº 005/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PINTURA**

**Dispensa de Licitação nº 009/2021 Processo Licitatório nº 009/2021**

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 94.704.277/0001-49, com sede na Rua Rudolfo Beutler, nº 227, Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **DIOGO TOMÁS LASCH**, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JAMESSON PRESSER MOREIRA 55393098049**, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ nº 19.871.833/0001-56, com sede na Avenida Otto Radtke, nº 305, Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, doravante denominado como **CONTRATADO**, conforme Processo Licitatório nº 009/2021, dispensa de licitação nº009/2021, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.66/1993, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PINTURA**, pelos termos e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de pintura externa completa do Prédio da Câmara, lavagem e pintura do telhado, conserto e aplicação de textura na parte externa dos banheiros públicos e rodapés externos do prédio, pintura interna dos banheiros e pintura de todas as aberturas da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos Três Cantos/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços mencionados na cláusula primeira serão executados exclusivamente pela CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro.** A Contratada apresentará ao Contratante, o documento fiscal referente a prestação do serviço. Deverão ser observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O valor total da prestação de serviço é de R$11.306,00 (onze mil, trezentos e seis reais).

**Parágrafo primeiro.** Os valores serão pagos em até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA.**

**Parágrafo segundo.** O valor ora contratado será fixo e não sofrerá qualquer acréscimo ou reajuste no período estipulado neste contrato.

**Parágrafo terceiro.** O valor da contratação é considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas e emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, além de quaisquer despesas acessórias necessárias ao cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade**

A Contratada assumira inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município e a terceiros, quando da execução dos Serviços.

 **CLÁUSULA QUINTA – Encargos**

 Todas as despesas decorrentes da contratação bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

**Parágrafo único:** Caso o **CONTRATADO** tenha funcionário que prestará o serviço à **CONTRATANTE**, deverá apresentar cópia da CTPS devidamente anotada no momento da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Despesas.**

As despesas de deslocamento ficarão sob responsabilidade da empresa contratada e considerar-se-ão incluídas na proposta apresentada pela respectiva empresa.

**Parágrafo Primeiro:** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Direitos**

Constitui direito da Contratante receber a prestação de serviços, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor do contrato na forma e prazos convencionados.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos direitos e obrigações:**

**a)** A Contratada cabe cumprir o contrato, executando-o de forma satisfatória à Contratante.

**b)** A Contratante cabe fiscalizar se o contrato está sendo cumprido a contento. Caso não esteja, terá o direito de solicitar providências pela forma escrita ou verbal à Contratada. Caberá à Contratada arcar com qualquer prejuízo que vier a causar a terceiros em decorrência da execução deste instrumento.

 **CLÁUSULA NONA - Das penalidades:**

Pelo atraso injustificado, na prestação do serviço solicitado pela **CONTRATANTE,** fica a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

**Parágrafo primeiro.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo segundo. OUTRAS PENALIDADES:** Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo terceiro.** Responderá o **CONTRATADO** em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos;

**Parágrafo quarto.** Suspensão do direito de contratar com o poder público; e

**Parágrafo quinto.** Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 15/11/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

**I.**  Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**II.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE.**

**Parágrafo primeiro.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades já previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**Parágrafo terceiro.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 a as demais penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição prevista no presente Instrumento Contratual, correrão por conta da Dotação Orçamentária específica:

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PJ 12**

**CÓDIGO: 3.3.90.39.16.0000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapera/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura resultantes do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas (2) testemunhas.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 30 de setembro de 2021.

**Ver. DIOGO TOMÁS LASCH**

Presidente do Poder Legislativo

**JAMESSON PRESSER MOREIRA 55393098049**

CNPJ nº 19.871.833/0001-56

**LUANA KÖHLER**

Assessora Jurídica

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: